

## ***Regulamento das Visitas de Estudo***

**DEFINIÇÃO:** Entende-se por Visita de Estudo, a “atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.”

### **1. PROCEDIMENTOS A ASSUMIR NA PREPARAÇÃO/REALIZAÇÃO DE VISITAS DE ESTUDO**

- a) As visitas de estudo devem ser preferencialmente interdisciplinares e sempre relacionadas com os conteúdos programáticos das disciplinas envolvidas e com o perfil profissional de cada curso. Na medida do possível, devem ser agendadas para os dias em que a turma tem aulas dessas disciplinas.
- b) Antes do início dos contactos necessários com a sua preparação, deve ser apresentado, na Direção, o documento «VE - ficha de identificação». Os contactos com as entidades exteriores são estabelecidos após a obtenção da aprovação da Direção. A planificação de visitas de estudo é efetuada e entregue na Direção, logo que haja aprovação.
- c) A participação dos alunos nas visitas de estudo deve ser avaliada com a Direção da Escola, atentas as situações particulares de alguns alunos, quer pelo seu comportamento, quer pela sua situação jurídica.
- d) Após aprovação da Visita de Estudo pela Direção da Escola, a mesma deve ser divulgada aos professores, em especial aqueles que constituem dos Conselhos de Turma envolvidos.
- e) Deve ser assegurada a participação de 75% dos alunos de cada turma, devendo ficar igualmente assegurada a ocupação dos alunos não participantes através da planificação de atividades de substituição.
- f) Os professores que acompanham as visitas de estudo devem:
  - (1) nas turmas que participam na visita, resumir as aulas, se a visita integra os conteúdos da sua disciplina; se a visita não integra conteúdos da sua disciplina, os professores devem registar o sumário em ‘atividade’, não contando a aula para o volume de formação da disciplina;
  - (2) nas turmas que não participam na visita e que constituem o horário dos professores envolvidos, os mesmos devem articular com os restantes professores e com a Direção a troca de aula ou, não sendo possível, deixar um plano de aula;
  - (3) sempre que os professores da turma envolvida na visita de estudo tiverem conhecimento seguro de que todos os alunos da turma estão inscritos na visita e têm autorização escrita dos encarregados de educação ficam dispensados da apresentação do plano de aula. O mesmo deverá ser apresentado, se algum dos alunos da turma não participa na visita;

- g) Deve ser assegurada a autorização prévia dos encarregados de educação, depois do despacho favorável da Direção, devendo arquivar-se no dossiê do diretor de turma o destacável, após assinatura do encarregado de educação;
- h) Só será permitida a participação na visita de estudo aos alunos que previamente apresentem autorização escrita do respetivo encarregado de educação;
- i) Cada visita deve ser acompanhada pelo número de professores previsto no ponto 2 e 3 do Art.6º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho (1 professor por cada 15 alunos) não podendo exceder-se este número. Devem ser escolhidos para acompanhantes, preferencialmente, os professores sem componente letiva no dia da visita;
- j) As visitas de estudo deverão ser realizadas até ao final do 2º período, sendo de carácter excepcional a sua realização no 3º período;
- k) Os professores organizadores da visita deverão apresentar, juntamente com o relatório de avaliação no modelo institucional, entre 10 e 15 fotografias em formato digital, no prazo máximo de quinze dias a contar da realização da mesma.

Os programas de geminação, intercâmbios escolares, representação das escolas e passeios escolares, previstos nas alíneas b), c), d) e e) do nº 1 do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, são operacionalizados em conformidade com o disposto neste Despacho.

Escola Profissional Infante D. Henrique, setembro/2019

A Diretora,  
Drª Olga Sá